



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

LEI Nº 2.931 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Januária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, a título de recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo corresponderá ao percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º O percentual previsto no § 1º incidirá sobre os vencimentos básicos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

§ 3º O percentual de revisão previsto neste artigo será aplicado, no mesmo índice e data, à revisão de todos os demais componentes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Januária, inclusive vantagens, gratificações, adicionais e demais parcelas remuneratórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

Em 26 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

